



# O PAPEL DOS ADVOGADOS NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS INTERNACIONAIS COM ÊNFASE NA ATUAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

*Beatriz Rigolon Rosostolato<sup>1</sup>, Máira de Paula Barreto Miranda<sup>2</sup>*

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. bia23rosos@gmail.com. <sup>2</sup> Professora titular da graduação e da pós-graduação da Universidade Cesumar – UNICESUMAR. Advogada e doutora em Direitos Humanos. maira.barreto@unicesumar.edu.br

## RESUMO

A defesa dos direitos humanos enfrenta o desafio de suprir lacunas deixadas pelo Estado, especialmente em contextos de vulnerabilidade social e violações sistemáticas. Nesse cenário, as Organizações Não Governamentais (ONGs) desempenham papel essencial, mas sua efetividade depende de suporte técnico especializado. Surge, assim, a problemática central: como a atuação de advogados contribui para fortalecer a promoção e a proteção dos direitos humanos internacionais no âmbito das ONGs? O objetivo deste estudo é analisar a relevância da advocacia na estrutura e no funcionamento dessas organizações, identificando suas formas de atuação ativa e passiva e seus impactos na consolidação da justiça social. A pesquisa adota o método bibliográfico, com base em livros, artigos científicos, legislações e documentos internacionais. Espera-se como resultado o reconhecimento da advocacia como instrumento indispensável para a eficácia das ONGs na defesa dos direitos humanos, evidenciando que a presença de profissionais do direito amplia a capacidade dessas organizações de influenciar políticas públicas, orientar juridicamente movimentos sociais e assegurar maior proteção aos indivíduos em situação de vulnerabilidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Advocacia; Direitos humanos; ONGs.

## ABSTRACT

The defense of human rights faces the challenge of filling gaps left by the State, especially in contexts of social vulnerability and systematic violations. In this scenario, Non-Governmental Organizations (NGOs) play an essential role, but their effectiveness depends on specialized technical support. Thus, the central problem arises: how does the work of lawyers contribute to strengthening the promotion and protection of international human rights within NGOs? The objective of this study is to analyze the relevance of legal practice in the structure and functioning of these organizations, identifying both active and passive roles and their impact on the consolidation of social justice. The research adopts a bibliographic method, based on books, scientific articles, legislation, and international documents. The expected result is the recognition of lawyering as an indispensable instrument for the effectiveness of NGOs in defending human rights, showing that the presence of legal professionals enhances their ability to influence public policies, provide legal guidance to social movements, and ensures greater protection for individuals in vulnerable situations.

**KEYWORDS:** Human Rights; NGOs; Lawyering.

## 1 INTRODUÇÃO

Os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem o que há de mais caro para o ser humano, defendendo sua dignidade, seu valor e a igualdade entre homens e mulheres. Entre tais direitos, encontram-se a liberdade de expressão, de crença religiosa, o direito à vida, entre outros (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Esses direitos, ao longo da história, passaram a ser vistos não apenas como princípios filosóficos ou morais, mas como verdadeiros padrões universais de legitimidade jurídica e política, que condicionam a atuação dos Estados e de outros atores internacionais. Assim, a proteção da dignidade humana deixou de ser considerada uma questão meramente interna para se tornar um imperativo global, regulado por tratados, convenções e instituições internacionais.



Por sua vez, as organizações não governamentais (ONGs) são organizações independentes, sem vínculo com governos ou organizações internacionais, que atuam em diversas áreas, como defesa dos direitos humanos, meio ambiente, saúde e educação, entre outras. Conforme afirma Queiroz (2019), as organizações não governamentais exercem um papel de fundamental importância para a sociedade, uma vez que atuam para suprir as ausências do poder público em várias áreas e setores, especialmente em países onde os governos não protegem os direitos das minorias ou em áreas afetadas por conflitos armados ou desastres naturais. Por meio de projetos específicos, essas organizações buscam garantir a segurança e a proteção de grupos vulneráveis, como mulheres, crianças, refugiados e pessoas com deficiências (MORAES, 2022). É, portanto, um trabalho que ajuda diretamente na qualidade de vida de pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, proporcionando nova realidade e perspectiva de futuro.

Nesse sentido, autores como Keck e Sikkink (1998) demonstram que as ONGs não se limitam ao trabalho local, mas compõem verdadeiras redes transnacionais de advocacia, que conectam atores sociais em diferentes países e influenciam políticas públicas globais. Organizações como a Anistia Internacional, a *Human Rights Watch* e, no contexto brasileiro, a Conectas Direitos Humanos e a Justiça Global, são exemplos de como o terceiro setor atua como ponte entre as demandas sociais de grupos vulneráveis e as instâncias internacionais de deliberação e controle.

Todavia, para um funcionamento efetivo de uma ONG, é necessário que se tenha um bom profissional do direito por trás dela (PETERSEN, s.d.). Esses podem contribuir significativamente para o trabalho das organizações, não apenas oferecendo assistência jurídica especializada, mas também desenvolvendo propostas de políticas públicas, participando de campanhas de conscientização e encorajando os governos a agirem de forma responsável no que diz respeito aos direitos humanos e à justiça social. A presença de advogados também confere maior legitimidade institucional às ONGs, uma vez que o embasamento técnico-jurídico fortalece suas denúncias perante tribunais nacionais, cortes internacionais e organismos multilaterais.

Com isso, a presente pesquisa tem como objetivo demonstrar a importância da atuação dos advogados dentro de organizações não governamentais que atuam na defesa dos direitos humanos internacionais. Mais do que uma análise conceitual, busca-se compreender como a advocacia se articula entre a dimensão ativa, voltada à incidência política e jurídica em escala institucional, e a dimensão passiva, voltada ao suporte técnico e estratégico aos movimentos sociais. Trata-se, portanto, de um estudo que pretende evidenciar a relevância da advocacia como instrumento de fortalecimento das ONGs na consolidação da justiça social e na promoção da dignidade humana em âmbito global.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 OS DIREITOS HUMANOS

Segundo Souza (2018), os direitos humanos são direitos naturais, garantidos a todo e qualquer indivíduo, sendo, portanto, universais (válidos para todas as pessoas de todos os povos e nações do mundo), e inalienáveis (ninguém pode desistir deles ou tirá-los). São exemplos de direitos humanos o direito à vida, o direito à integridade física, o direito à dignidade, entre outros. Quando os direitos humanos são consolidados em ordenamentos jurídicos, como nas Constituições, eles passam a ser chamados de direitos fundamentais, sendo compreendidos como parâmetros mínimos de convivência social e política, indispensáveis para assegurar a vida em comum baseada no respeito mútuo, na igualdade e na liberdade.



Os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos. Os direitos humanos regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles (UNICEF, s.d.).

Para compreender melhor um fenômeno social, é preciso olhar para a sua história. Com os Direitos Humanos, não poderia ser diferente, considerando que sua conquista não ocorreu do dia para a noite, mas foi construída socialmente (SILVA et al., 2021). A história dos Direitos Humanos é fruto de um processo de lutas e conquistas que representam o progresso da humanidade. A cada violação grave ou contexto de injustiça, emergiram novas reivindicações e pactos sociais que se traduziram em gerações de direitos, a clássica divisão entre direitos civis e políticos (primeira geração), direitos econômicos, sociais e culturais (segunda geração) e direitos de solidariedade ou difusos (terceira geração).

A Segunda Guerra Mundial foi a guerra que causou a maior quantidade de danos e violações a direitos de todos os tempos. Logo, segundo Souza (2018), essa foi a guerra que provocou mais mudanças mundiais. As crueldades vivenciadas tiveram um impacto na comunidade internacional e, após o fim da guerra, cinquenta nações, sendo o Brasil uma delas, se sensibilizaram e se reuniram na Conferência de São Francisco, em 1945, e assinaram a Carta das Nações Unidas, fundando a Organização das Nações Unidas (ONU), cujo objetivo é trazer paz a todas as nações.

Além disso, uma comissão liderada por Eleanor Roosevelt foi estabelecida com o intuito de elaborar um texto delineando os direitos fundamentais que todos os indivíduos no mundo deveriam possuir. Esse texto culminou na formação da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), composta por 30 artigos que abordam os direitos inalienáveis destinados a assegurar a liberdade, a justiça e a paz em escala global. Segundo Silva et al. (2021), o episódio é considerado um marco para o direito internacional, por ser a primeira estrutura formal e material de proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana em âmbito global.

Atualmente, os 193 países membros das Nações Unidas assinaram a DUDH. Apesar de não possuir caráter legal vinculativo, por sua natureza jurídica de Resolução da Assembleia Geral da ONU, esse documento desempenha um papel fundamental como referência para a elaboração de constituições e tratados internacionais. De acordo com Piovesan (2023), ainda que a DUDH não tenha força de tratado, seu impacto foi decisivo para a criação de sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, como o Sistema Interamericano, o Sistema Europeu e o Sistema Africano, além de servir de base para inúmeros pactos internacionais, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966.

Portanto, os direitos humanos podem ser compreendidos não apenas como normas positivadas, mas como fruto de um processo histórico de internacionalização da dignidade humana. Eles nascem em resposta às atrocidades, consolidam-se em pactos internacionais e se renovam constantemente diante de novas demandas sociais, como a proteção ambiental, a igualdade de gênero e os direitos digitais, que já são considerados por alguns autores como expressão de uma quarta geração de direitos (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2022).

## 2.2 O PAPEL DAS ONGS NA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

Com base na natureza universal da declaração, toda pessoa passa a ser amparada simplesmente pelo fato de existir e ser parte da humanidade. Antes mesmo de ser considerado cidadão de um país específico, cada indivíduo é um cidadão do mundo sob a perspectiva do direito internacional. Em outras palavras, todo ser humano,



independentemente de sua nacionalidade, origem, etnia, raça, gênero, língua ou religião, possui garantidos todos os direitos fundamentais e inalienáveis estabelecidos na Declaração Universal (SILVA et al., 2021). Mas afinal, quem garante esses direitos?

Em abril de 2006, a Assembleia Geral da ONU aprovou a criação do Conselho de Direitos Humanos (CDH), que veio para substituir a comissão inicialmente liderada por Eleanor Roosevelt, atribuindo a esse novo órgão o papel de “promover e garantir o respeito universal pela proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de qualquer tipo e de maneira justa e igualitária” (NADER, 2007).

Para cumprir o seu mandato, o CDH: desenvolve debates e estudos que visem à adoção de novos instrumentos internacionais de promoção e proteção aos direitos humanos (declarações, convenções e tratados); discute e adota resoluções que expressem preocupação frente a violações de direitos humanos em um determinado país (podendo formular recomendações aos Estados envolvidos); discute e adota resoluções sobre temas específicos de direitos humanos visando sua promoção e proteção (ASANO; NADER; VIEIRA, 2009).

Dessa forma, na extinta Comissão de Direitos Humanos, foi amplamente reconhecida a significativa contribuição das Organizações Não Governamentais para a criação de instrumentos internacionais, aprovação de resoluções, condução de estudos e estabelecimento de procedimentos especiais, tanto que a ONU passou a legitimar a atuação das ONGs no CDH.

De acordo com Nader (2007), no novo Conselho de Direitos Humanos, o engajamento das ONGs é extremamente valorizado por sua capacidade de conectar o conselho às realidades locais onde ocorrem as violações, oferecendo expertise e especialização técnica. As ONGs podem, por exemplo, submeter relatórios paralelos (*shadow reports*) aos órgãos internacionais, como os Comitês da ONU, que complementam ou contestam informações oficiais fornecidas pelos Estados sobre cumprimento de tratados. Isso permite uma supervisão mais rigorosa e aumenta a responsabilização dos governos.

Ademais, é de vital importância que as ONGs acompanhem o posicionamento dos países-membros e dos observadores do CDH, buscando influenciá-los sempre que necessário. Essa influência se dá não apenas por pressão diplomática, mas também por campanhas de conscientização, ações de litigância estratégica e cooperação com redes regionais de proteção de direitos humanos, como o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, o Sistema Europeu e o Sistema Africano, que têm reconhecido cada vez mais a atuação das ONGs como essencial para o monitoramento e cumprimento das normas internacionais (PIOVESAN, 2023).

Logo, pode-se entender que em âmbito internacional é dever do Conselho de Direitos Humanos garantir os direitos humanos, todavia, em âmbito nacional, cada nação tem a responsabilidade de assegurar os direitos humanos dentro de suas fronteiras. No entanto, na supervisão desses direitos, atuam de maneira incisiva e fundamental as organizações não governamentais (SOUZA, 2018).

Mas o que exatamente seriam as organizações não governamentais? Segundo BLUME e MARMENTINI (2017):

As organizações não governamentais (ONGs) são entidades privadas da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujo propósito é defender e promover uma causa política. Essa causa pode ser virtualmente de qualquer tipo: direitos humanos, direitos animais, direitos indígenas, gênero, luta contra o racismo, meio ambiente, questões urbanas, imigrantes, entre muitos outros. Essas organizações são parte do terceiro setor, grupo que abarca todas as entidades sem fins lucrativos (mesmo aquelas cujo



fim não seja uma causa política). São exemplos de outras entidades do terceiro setor as associações de classe e organizações religiosas.

Nesse contexto, conforme afirma Queiroz (2019), as organizações não governamentais desempenham um papel crucial na sociedade, preenchendo lacunas deixadas pelo poder público em diversas áreas e setores. Esse papel é especialmente significativo em nações onde os governos não asseguram a proteção dos direitos das minorias ou em regiões afetadas por conflitos armados ou catástrofes naturais. Dessa forma, caberá às Organizações Não-Governamentais monitorar e cobrar dos Estados que coloquem a proteção aos direitos e à dignidade humana acima de quaisquer outros interesses (NADER, 2007), ou até mesmo atuar suprimindo as lacunas deixadas pelo Estado.

Além disso, autores como Keck e Sikkink (1998) reforçam que as ONGs não apenas denunciam violações, mas também articulam campanhas transnacionais, conectando movimentos locais a atores internacionais, mídia global e tribunais, potencializando seu impacto político e social.

### 2.3 A ATUAÇÃO DOS ADVOGADOS NAS ONGS QUE DEFEDEM OS DIREITOS HUMANOS

Profissionais formados em direito e especializados em direito internacional geralmente optam por seguir uma carreira diplomática, advogar em empresas multinacionais ou lecionarem em universidades e escolas de direito. Mas além destas opções existem diversas outras a serem exploradas por tais profissionais, tais como participar de missões em campo em zonas de conflito, prestando assistência jurídica às vítimas e refugiados, ou então, contribuir em organizações não governamentais, promovendo a proteção dos direitos humanos, a justiça social e a paz mundial.

Atualmente, ainda existem muitos países em que os governos não protegem os direitos das minorias. Nestes casos, as ONGs exercem um papel importante na promoção dos direitos humanos. Vale ressaltar que o conhecimento jurídico é indispensável para a atuação de qualquer organização, e é por isso que um advogado de uma organização pode ajudar os administradores a pensarem além dos problemas e determinar ameaças e soluções (LAWYER..., 2022, tradução própria)

Assim, ao analisar a atuação dos advogados nas organizações não governamentais, pode-se perceber dois tipos de atuação, uma passiva e outra ativa. A ativa seria como se eles fossem porta vozes da ONG, já a passiva se entende como um aconselhamento jurídico mais voltado para a parte burocrática das atividades que as organizações praticam. Cardoso (2019) relata que na advocacia passiva dentro de ONGs:

O papel dos advogados é o de orientar os movimentos sociais, sem dissuadi-los de suas estratégias, mas sempre os alertando das implicações jurídicas e as melhores formas de se protegerem, estão a serviço dos movimentos, não devem ser seus representantes ou interlocutores, e devem fortalecer os movimentos, até porque os advogados passam, mas os movimentos sociais ficam.

Portanto, pode-se perceber um exemplo que demonstra como funciona na prática a advocacia passiva, sendo este a ONG Anistia Internacional. Essa tem como objetivo promover os mais diversos direitos humanos internacionais, mas não tem advogados como porta-vozes (ANISTIA INTERNACIONAL, s.d.). Entretanto, a advocacia ativa das ONGs seria aquela profissionalizada, que se concentra mais nas mudanças institucionais, como mudanças de leis, políticas públicas e jurisprudências, do que nas ações contínuas dos movimentos sociais para fortalecer essas mudanças (CARDOSO, 2019).



Nesse sentido, um exemplo de advocacia ativa na atualidade é a organização não governamental sem fins lucrativos Advogados Sem Fronteiras (ASF), que consiste em uma ONG internacional especializada na promoção do acesso à justiça e na defesa dos direitos humanos formada por advogados e juristas.

Criada em 1992 em Bruxelas, a ASF é uma organização que luta contra as injustiças em nossas sociedades, promove o estado de direito baseado nos direitos humanos e visa desenvolver o poder de ação das pessoas, reforçar as capacidades dos intervenientes no acesso à justiça (Magistrados, escriturários, advogados, paralegais, assistentes sociais, líderes comunitários, etc.) para melhor apoiar os litigantes e promover reformas legislativas para um melhor respeito pelos direitos humanos (ADVOGADOS SEM FRONTEIRAS, s.d., tradução própria).

De acordo com Keck e Sikkink (1998), as redes transnacionais de advogados e ONGs têm grande relevância para pressionar Estados e instituições internacionais, usando estratégias combinadas de advocacia, mídia e judicialização. Essa atuação reforça a ideia de que a presença de advogados especializados em direitos humanos é indispensável para a efetividade das ONGs, tanto no nível nacional quanto internacional

Com isso, observa-se que a atuação de advogados em ONGs transcende a esfera tradicional do direito, permitindo que movimentos sociais e comunidades vulneráveis tenham respaldo jurídico, planejamento estratégico e acesso a instrumentos internacionais de proteção. Tanto a advocacia ativa quanto a passiva são complementares, formando uma rede de suporte jurídico e institucional que fortalece a proteção dos direitos humanos globalmente.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os direitos humanos emergiram como pilares fundamentais do Estado de Direito, reconhecendo a dignidade e os valores universais de cada indivíduo, independentemente de nacionalidade, gênero, etnia ou crença. Esses direitos, naturais e inalienáveis, representam um legado histórico marcado por lutas e conquistas, evoluindo a partir de um contexto de devastação global, como testemunhado após a Segunda Guerra Mundial.

Dessa forma, a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), com seus 30 artigos, reflete um marco significativo no direito internacional, estabelecendo um conjunto de princípios universais voltados para a proteção e promoção da liberdade, justiça e paz em escala global. A assinatura e adesão de 193 países à DUDH destacam sua importância como referência essencial na formulação de legislações e tratados internacionais, influenciando profundamente a estrutura legal de muitas nações. Ao estabelecer que todo ser humano, independentemente de sua origem ou nacionalidade, possui direitos fundamentais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos confere responsabilidades aos países e organizações internacionais.

A história dos direitos humanos é uma narrativa de progresso e consciência coletiva, impulsionada por uma sensibilização global após conflitos devastadores. A Organização das Nações Unidas (ONU), fundada com o objetivo de preservar a paz mundial, desempenha um papel importante na promoção e proteção dos direitos humanos, perpetuando a visão de uma humanidade unida pela busca comum de direitos fundamentais.

Assim, os direitos humanos não são apenas uma conquista jurídica, mas um testemunho das aspirações e valores universais que transcendem fronteiras, estabelecendo a base para uma sociedade mais justa e igualitária. A consolidação desses



direitos, marcada pela DUDH e respaldada pelo esforço conjunto de países e organizações internacionais, continua a inspirar ações e transformações em busca de um mundo onde a dignidade e os direitos de todos sejam respeitados e protegidos.

O Conselho de Direitos Humanos da ONU é encarregado de promover e garantir o respeito universal por esses direitos, mas seu efetivo cumprimento muitas vezes depende do envolvimento ativo das ONGs. Essas organizações desempenham um papel relevante, preenchendo lacunas deixadas pelo poder público, monitorando e cobrando dos Estados a proteção dos direitos e da dignidade humana, especialmente em áreas afetadas por conflitos, desigualdades ou ausência de proteção estatal.

Nesse contexto, enquanto o Conselho de Direitos Humanos tem a responsabilidade global de assegurar esses direitos, as ONGs desempenham um papel incisivo ao conectar esses compromissos internacionais com as realidades locais, influenciando as políticas e ações dos Estados para garantir a aplicação efetiva e justa dos direitos humanos para todos.

A atuação dos advogados no campo dos direitos humanos transcende as esferas tradicionais do direito. Profissionais com especialização em direito internacional têm a oportunidade de abraçar um leque diversificado de funções, indo além das carreiras convencionais. Além das trajetórias típicas, como diplomacia, advocacia corporativa ou acadêmica, esses especialistas têm o potencial de se envolver ativamente em áreas cruciais para a defesa dos direitos humanos.

A participação em organizações não governamentais, é uma forma crucial de aplicar o conhecimento jurídico em prol da justiça social e da proteção dos direitos humanos. O papel do advogado nessas organizações pode ser ativo, buscando mudanças institucionais e legislativas, ou passivo, oferecendo orientação estratégica e jurídica para movimentos sociais e comunidades vulneráveis. A distinção entre a advocacia ativa e passiva é evidente na prática, como exemplificado pela atuação da Anistia Internacional e da Advogados Sem Fronteiras (ASF).

Em síntese, pode-se concluir que a relevância dos advogados especializados em direitos humanos é inegável dentro das ONGs. Sua expertise e envolvimento possibilitam o êxito das organizações na consecução de seus propósitos, contribuindo significativamente para a proteção e promoção dos direitos fundamentais em todo o mundo. Esses profissionais são essenciais para o fortalecimento dos movimentos sociais e na busca contínua por uma sociedade mais justa e igualitária, onde os direitos humanos sejam respeitados e protegidos.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Priscilla Barbosa. O Papel Das ONGs Nas Questões Públicas: Um Estudo De Caso Do CEDHOR Na Área De Direitos Humanos. **Universidade Federal da Paraíba**, João Pessoa, p. 1-57, nov. 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/1800>. Acesso em: 08 de abril de 2023.

ANISTIA INTERNACIONAL. Anistia Internacional Brasil, s.d. O que fazemos. Disponível em: <https://anistia.org.br/>. Acesso em: 01 de agosto de 2023.

ASANO, Camila; NADER, Lucia; VIEIRA, Oscar Vilhena. O Brasil no Conselho de Direitos Humanos da ONU: A Necessária Superação de Ambiguidades. **Revista Política Externa**, vol. 18, n. 2, p.1-2, 2009. Disponível em: <https://www2.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/31/Documentos/OBrasil%20no%20C DHO%20NU.pdf>. Acesso em: 06 de dezembro de 2023.



AVOCATS SANS FRONTIÈRES. ASF: À Propos, s.d. Notre mission. Disponível em: <https://asf.be/a-propos/mission-et-vision/?lang=fr>. Acesso em: 01 de agosto de 2023.

BLUME, Bruno André; MARMENTINI, Gabriel. O que são ONGs? **Politize!**, 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/ong-o-que-e/>. Acesso em: 06 de dezembro de 2023.

CARDOSO, Evorah. Pretérito imperfeito da advocacia pela transformação Social. **Revista Direito e Praxis**, Rio de Janeiro, Vol. 10, n. 1, p. 543-570, mar. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/39376>. Acesso em: 01 de agosto de 2023.

KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn A. **Activists Beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics**. Ithaca e Londres: Cornell University Press, 1998. Disponível em: [https://systways.academy/wp-content/uploads/2021/10/GGHR\\_paper\\_Keck-Sikkink\\_Activists-Beyond-Borders.pdf](https://systways.academy/wp-content/uploads/2021/10/GGHR_paper_Keck-Sikkink_Activists-Beyond-Borders.pdf). Acesso em: 06 de dezembro de 2023.

LAWYER For Nonprofit. **ContractsCounsel**, 2022. Disponível em: <https://www.contractscounsel.com/b/lawyer-for-nonprofit>. Acesso em: 01 de agosto de 2023.

MORAES, Renata. ONGs e atuação em crises humanitárias. **Observatório de Crises Internacionais**, 2022. Disponível em: <https://sites.ufpe.br/oci/2022/03/14/ongs-e-atuacao-em-crisis-humanitarias/>. Acesso em: 08 de abril de 2023.

NADER, Lucia. O papel das ONGs no Conselho de Direitos Humanos da ONU. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, vol. 4, n. 7, p. 7–11, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1806-64452007000200002>. Acesso em: 05 de dezembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 07 de abril de 2023.

PETERSEN, Tomas M. Como atua um advogado especialista no terceiro setor? **Peticiona Mais**, s.d. Disponível em: <https://peticionamais.com.br/blog/advogado-terceiro-setor/>. Acesso em: 08 de abril de 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

QUEIROZ, Fabrício. O papel e a importância das ONGs no Brasil. **Rádio Web UFPA**, 2019. Disponível em: <http://radio.ufpa.br/index.php/ufpa-debate/o-papel-e-a-importancia-das-ongs-no-brasil/>. Acesso em: 07 de abril de 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

SILVA, B. C. F. et al. A História dos Direitos Humanos. **Politize!**, 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/historia-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 05 de dezembro de 2023.



SILVA, Juacy da. Importância do conhecimento e da sabedoria. **Só Notícias**, 2019. Disponível em: <https://www.sonoticias.com.br/opiniao/importancia-do-conhecimento-e-da-sabedoria/>. Acesso em: 07 de abril de 2023.

SOUZA, Isabela. O que são direitos humanos? **Politize!**, 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/direitos-humanos-o-que-sao/>. Acesso em: 05 de dezembro de 2023.

UNICEF. **O que são direitos humanos?**, 2015. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos>. Acesso em: 05 de dezembro de 2023.